



LEI COMPLEMENTAR Nº 106

de 05 de junho de 2007

Altera o Artigo 4º., Exclui o § 1º., do Artigo 21, Altera o Item IV do Artigo 22, Altera o Artigo 29, Altera o Anexo I, Altera o Anexo II, Acrescenta o Anexo IV, da Lei Complementar nº. 099/2.006, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º..

O Artigo 4º., passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º..

Compõem o Grupo Assistência Parlamentar as carreiras identificadas pelas seguintes categorias funcionais:

I.

Advogado

II.

Contador

III.

Jornalista

IV.

Programador

V.

Técnico em Contabilidade

VI.

Auxiliar Administrativo II

VII.

Auxiliar Administrativo I

VIII.

Digitador

IX.

Porteiro

Art. 2º..

Exclui o Parágrafo 1º. Do Artigo 21.

Art. 3º..

O Item IV do Artigo 22, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22.

I.

II.

III.

IV.

do adicional por tempo de serviço - *O adicional por tempo de serviço é devido à razão de dez por cento (10%) do vencimento, a cada cinco anos de serviço prestado pelo servidor estável, ainda que esteja o servidor investido em função gratificada ou cargo de confiança, sem limite de teto.*

V.

Art. 4º..

O Artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29.

Os Servidores Efetivos do Quadro Pessoal da Câmara Municipal serão reclassificados a partir de 1º. De Janeiro de 2.007, nas classes correspondentes aos respectivos tempos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Corumbá, e de Acordo com a Lei nº. 1.033/1.988 de 16.12.1.988, de acordo com as seguintes escalas:

I.

Na classe A até 03 anos;

II.

Na classe B mais de 03 anos até 06 anos;

III.

Na classe C mais de 06 anos até 09 anos;

IV.

Na classe D mais de 09 anos até 12 anos;

V.

Na classe E mais de 12 anos até 15 anos;

VI.

Na classe F mais de 15 anos até 18 anos;

VII.

Na classe G mais de 18 anos até 21 anos;

VIII.

Na classe H mais de 21 anos até 24 anos;

IX.

Na classe I mais de 24 anos até 27 anos;

X.

Na classe J mais de 27 anos até 30 anos;

XI.

Na classe K mais de 30 anos até 33 anos;

XII.

Na classe L mais de 33 anos até 36 anos;

XIII.

Na classe M 36 anos.

Art. 5º..

O Anexo I passa a ter a seguinte tabela:

ANEXO - I

LEI COMPLEMENTAR N°. 099/2.006

REQUISITOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE ASSISTÊNCIA

PARLAMENTAR

| <i>Carreiras e Cargos</i> | <i>Requisito Básicos</i> |
|--|--|
| <i>Advogados, Contador, Jornalista, Programador, Técnico em Contabilidade.</i> | <i>Graduação Nível Superior, e Registro Profissional no respectivo órgão de fiscalização da profissão.</i> |
| <i>Auxiliar Administração II, Digitador</i> | <i>Nível Médio e quando se tratar de profissão regulamentada, no registro do órgão de fiscalização.</i> |
| <i>Auxiliar Administrativo I, Porteiro</i> | <i>Nível Fundamental.</i> |

Art. 6º..

O Anexo II passa a ter a seguinte tabela:

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N°. 099/2.006

CARGOS EFETIVO CRIADOS DAS CARREIRAS DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

| Denominação dos Cargos | Quantidade | Padrão Salarial |
|-------------------------------|-------------------|------------------------|
| Advogado | 2 | Nível - IV |
| Contador | 1 | Nível - IV |
| Jornalista | 1 | Nível - IV |
| Programador | 1 | Nível - IV |
| Técnico em Contabilidade | 1 | Nível - IV |
| Aux. Administração II | 13 | Nível - III |
| Digitador | 1 | Nível - III |
| Aux. Administrativo I | 14 | Nível - II |
| Porteiro | 1 | Nível - II |

Art. 7º..

Cria-se o Anexo IV, que passa a ter a seguinte tabela:

ANEXO - IV

LEI COMPLEMENTAR N°. 099/2.006 CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO NO PLANO

| <i>Cargo Atual</i> | <i>Cargo da Transformação</i> |
|-----------------------------------|--|
| Advogado - TNS | Advogado - Nível - IV |
| Contador - TNS | Contador - Nível - IV |
| Jornalista - TNS | Jornalista - Nível - IV |
| Programador - ADM | Programador - Nível - IV |
| Auxiliar Administração - II - ADM | Técnico em Contabilidade - Nível - III |
| Auxiliar Administração - II - ADM | Auxiliar Administrativo II - Nível - III |
| Auxiliar Administração - I - ADM | Auxiliar Administrativo I - Nível - II |
| Digitador - ADM | Digitador - Nível - I |
| Porteiro - SAX | Porteiro - Nível - II |
| Continuo - SAX | Auxiliar Administrativo - I - Nível - I |
| Copeira - SAX | Auxiliar Administrativo - I - Nível - I |
| Motorista - SAX | Auxiliar Administrativo - I - Nível - I |

Art. 8º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º. De Janeiro de 2.007, revogando as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, em 05 de junho de 2.007

MOHAMAD ABDER RAHMAN ABDALLAHPresidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em